



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023

CONTRATANTE: 254492 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA- INI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOHIGRÔMETROS, TIPO DIGITAL

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 29/09/2023 às 09:00h até 04/10/2023 às 07:59h

PERÍODO DOS LANCES: De 04/10/2023 às 08:00h até 04/10/2023 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Sumário

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023-INI
(Processo Administrativo nº 25029.000385/2023-12)**

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 04/10/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição**, por dispensa de licitação, **de termohigrômetros, tipo digital**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de compras governamentais e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "Termo de Aceitação", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (Hum Real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. **Para o serviço de calibração, a contratada deverá apresentar o serviço rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) na grandeza Temperatura, para toda a faixa de indicação calibrada, com Capacidade de Medição e Calibração (incerteza de medição) declarada menor ou igual a 0,5 °C e 1,5 %UR.**

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
 - 6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
 - 6.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 6.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
 - 6.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 6.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 6.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação: capital mínimo ou o patrimônio líquido

mínimo de 10% (dez por cento) do valor total ofertado pela licitante.

6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de Fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.

7.2. No caso este será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, vinculada à Ordem de Fornecimento contendo suas informações complementares, conforme Anexo III.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho, para acusar recebimento e aceite, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo obrigatório o cadastro de seu representante legal e de suas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acessando o Link a seguir para cadastro de usuário externo (https://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0).

7.3.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho e instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da **Nota de Empenho de Despesa, vinculada a Ordem de Fornecimento**, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no **Termo de Referência, conforme Anexo II desde Aviso de Dispensa Eletrônica**.

7.6. Na assinatura do **instrumento equivalente** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para a o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 1999](#).
- 8.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
 - 9.12.1.1. **Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - 9.12.2. **ANEXO II - MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

AUTORIDADE COMPETENTE

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de termohigrômetros, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	TERMOHIGRÔMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA TEMPERATURA -10 A + 50 °C / -14 A +122 °F, -50 A +70 °C / -56 A +158 °F, FAIXA MEDIÇÃO UMIDADE RELATIVA 25 A 98 %, RESOLUÇÃO 0,1 °C / 1 UR, PRECISÃO 1 °C / 5 UR, REGISTRO MÁX E MÍN, CALIBRADO POR PADRÕES RASTREÁVEIS A RBC NOS PONTOS: SENSOR EXTERNO (-30, -20, 0, 30 e 60 °C), SENSOR INTERNO (0, 10, 20, 30 e 40 °C), UMIDADE (20, 35, 50, 65, 80 %) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPLAY TIPO JUMBO, CHAVE °C/°F, CABO PONTA INOX. PONTEIRA EM AÇO INOX E CABO DE 1,80 m	BR0401806	UN	100

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 14.133. Tratam-se, portanto, de itens encontrados facilmente no mercado. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem comum.

1.4. O prazo de entrega dos insumos será de até 10 (dez) dias, contados dos recebimentos da nota de empenho, que será enviada por e-mail, em remessa única.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição dos referidos itens visa atender a demanda de medição e controle de temperatura nos equipamentos e ambientes dos laboratórios e demais setores do INI, de forma que não se prejudique os pacientes em atendimento nos ambulatórios da Instituição, e os resultados emitidos pelos laboratórios. Assim como o desenvolvimento de pesquisas pertinentes e delimitados a este instituto, ademais, resta incontestável a potencialidade do dano, visto que a não aquisição do referido componente, inviabilizará a confiabilidade dos resultados emitidos pelos laboratórios e demais setores que possuem a temperatura e umidade como itens relevantes, influenciando assim também como o desenvolvimento de pesquisas deste instituto. Há que se ressaltar que o bem que constitui o âmago da presente questão é de natureza inestimável, a saúde humana, o que denota um interesse social a envolvê-la que não pode ser sobrepujado. As quantidades a serem adquiridas foram calculadas com base na média de consumo desses insumos no INI nos últimos anos, e considerando o aumento parque atendido por esta Coordenação, que contava anteriormente apenas com os laboratórios de pesquisa e atualmente conta como clientes o Centro Hospitalar, farmácias, Agência Transfusional e coleta deste Instituto. Os termohigrômetros a serem adquiridos são utilizados para o monitoramento de temperatura em refrigeradores, freezers, estufas, banho-marias, temperatura e umidade no ambiente laboratorial e farmácia. Tal demanda está prevista no Plano Anual de contratações e no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC

2.2. O objetivo da contratação é garantir o funcionamento adequado e dentro das variações admitidas para esses equipamentos, assegurar a confiabilidade dos serviços prestados e a continuidade da rotina e pesquisas realizadas pelos Laboratório de Pesquisa Clínica do INI dentro de padrões de qualidade nacionais e internacionais

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

	I	II	III	IV	V
ITEM	ID PCA NO PNCP	DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP	ID DO ITEM NO PCA	CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO SUPERIOR (CLASSE/GRUPO)	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
	33781055000135-0-000017/2023	14/02/2023	1600	6685	254492-82/2022

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Aquisição de 100 (cem) termohigrômetros, tipo digital, faixa temperatura -10 a + 50 °C / -14 a +122 °F, -50 a +70 °C / -56 a +158 °F, faixa medição umidade relativa 25 a 98 %, resolução da temperatura: 0,1 °C e precisão da temperatura: 1 °C. - resolução da umidade: 1 UR e precisão da umidade: 5 UR - registro de temperatura e umidade máxima e mínima o equipamento deve ser calibrado por padrões rastreáveis a RBC, em 5 pontos de temperatura para o sensor externo (a saber: -30, -20, 0, 30 e 60 °C), 5 pontos de temperatura para o sensor interno (a saber: 0, 10, 20, 30 e 40 °C) e 5 pontos de umidade (a saber: 20, 35, 50, 65, 80 %), os certificados de calibração devem acompanhar o equipamento ou serem entregues em formato digital, conforme procedimento adotado pelo laboratório de calibração, características adicionais display tipo jumbo, chave °C/°F, cabo ponta inox. Complemento: Termohigrômetro digital interno e externo portátil com

sensor com ponteira em aço inox e cabo de 1,80 m em atendimento às normas do processo contínuo de Qualidade nos Laboratórios de Pesquisa Clínica do Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas, situado à Av. Brasil, 4365– Manguinhos / RJ. A aquisição dos referidos itens visa atender a demanda de medição e controle de temperatura nos equipamentos e ambientes dos laboratórios do INI, de forma que não se prejudique os pacientes em atendimento nos ambulatoriais da Instituição, e os resultados emitidos pelos laboratórios, assim como o desenvolvimento de pesquisas pertinentes e delimitados a este instituto, ademais, resta incontestável a potencialidade do dano, visto que a não aquisição do referido componente, inviabilizará a confiabilidade dos resultados emitidos pelos laboratórios, assim como o desenvolvimento de pesquisas deste instituto. Há que se ressaltar que o bem que constitui o âmago da presente questão é de natureza inestimável - a saúde humana -, denotando um interesse social a envolvê-la que não pode ser sobrepujado. No que diz respeito a manutenção e assistência técnica dos referidos instrumentos, cabe ressaltar que são equipamentos de fácil manuseio e conforme requisitado no item 4.10, os termohigrômetros devem vir acompanhados do manual de funcionamento e especificações de uso.

3.2. Para o serviço de calibração, a contratada deverá apresentar o serviço rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) na grandeza Temperatura, para toda a faixa de indicação calibrada, com Capacidade de Medição e Calibração (incerteza de medição) declarada menor ou igual a 0,5 °C e 1,5 %UR.

3.3. Entende-se por calibração o processo de comparação das leituras dos equipamentos em questão com instrumentos de medição e calibração e padrões próprios e rastreáveis a RBC e válidos na data de realização do serviço.

3.4. Exige-se que os instrumentos de medição e calibração utilizados como padrões para a calibração, tenham sido calibrados por empresa que faça parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC), no grupo de serviço de calibração e faixas inerentes a esse serviço, com certificados de calibração válidos na data de realização do serviço.

3.5. As calibrações dos termômetros deverão ser realizadas pela comparação de valor indicado com padrões calibrados, conforme as Instruções Técnicas de Calibração (ITC) do Laboratório.

3.6. A contratada deve refazer todo e qualquer certificado de calibração reprovado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a Contratante em decorrência de execução irregular, arcando com todos os prejuízos envolvidos.

3.7. A contratada deve enviar juntamente com os certificados de calibração dos termohigrômetros uma cópia dos certificados dos padrões utilizados na calibração, os quais devem ser de empresa credenciada a Rede Brasileira de Calibrações (RBC).

3.8. A contratada deverá emitir em via física, sem restrição ao número de cópias ou disponibilizar em formato digital, caso este seja o procedimento da empresa, os certificados de calibração dos equipamentos conforme a necessidade da contratante, além de cópia dos certificados de calibração dos padrões utilizados na calibração. O certificado deverá atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

3.9. A contratante poderá solicitar comprovações prévias, como amostra dos certificados para devidas comprovações de atendimento aos requisitos estabelecidos.

3.10. Os termohigrômetros devem vir acompanhados do manual de funcionamento e especificações de uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.1.2. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.1.3. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo do equipamento.

4.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1 A subcontratação fica limitada ao serviço de calibração, que poderá ser realizado por laboratório de metrologia externo, desde que comprove a capacidade de realização da calibração rastreável à RBC.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pois o valor não justifica a exigência de garantia.

4.6. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento contendo informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada nota de empenho emitida.

4.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.8. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – CEP 21045-900 – SERVIÇO DE ALMOXARIFADO - INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA – INI/FIOCRUZ.

4.9. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.13. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio de acordo com o fabricante dos equipamentos, conforme descrito no manual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e,
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e,
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 5.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.
- 5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 6.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 6.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 6.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 6.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 6.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os valores citados a seguir fazem referência aos mesmos valores citados no processo anterior, sob número 25029.000127/2022-55 atualizado pela variação do índice IPCA, de março 2022 até maio 2023. A tabela a seguir foi criada evidenciando quantidade, preço unitário estimado, requisitos de calibração e valor total estimado.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.
1	TERMOHIGRÔMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA TEMPERATURA -10 A + 50 °C / -14 A +122 °F, -50 A +70 °C / -56 A +158 °F, FAIXA MEDIÇÃO UMIDADE RELATIVA 25 A 98 %, RESOLUÇÃO 0,1 °C / 1 UR, PRECISÃO 1 °C / 5 UR, REGISTRO MÁX E MÍN, CALIBRADO POR PADRÕES RASTREÁVEIS A RBC NOS PONTOS: SENSOR EXTERNO (-30, -20, 0, 30 e 60 °C), SENSOR INTERNO (0, 10, 20, 30 e 40 °C), UMIDADE (20, 35, 50, 65, 80 %) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPLAY TIPO JUMBO, CHAVE °C/°F, CABO PONTA INOX. PONTEIRA EM AÇO INOX E CABO DE 1,80 m	100

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação;
- I - Gestão/Unidade: 50300 SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DA QUALIDADE;
 - II - Fonte de Recursos: PTRES: 172780;
 - III - Programa de Trabalho: 8305 ATENÇÃO DE REFERÊNCIA E PESQUISA CLÍNICA EM PATOLOGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E EM DOENÇAS INFECCIOSAS;
 - IV - Elemento de Despesa: 33.90.30.35 Material Consumo (Laboratorial);
 - V - Plano Interno: A1INI.
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Estudo Técnico Preliminar 62/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25029.000385/2023-12

2. Descrição da necessidade

A aquisição dos referidos itens visa atender a demanda de medição e controle de temperatura nos equipamentos e ambientes dos laboratórios e demais setores do INI, de forma que não se prejudique os pacientes em atendimento nos ambulatoriais da Instituição, e os resultados emitidos pelos laboratórios. Assim como o desenvolvimento de pesquisas pertinentes e delimitados a este instituto, ademais, resta incontestável a potencialidade do dano, visto que a não aquisição do referido componente, inviabilizará a confiabilidade dos resultados emitidos pelos laboratórios e demais setores que possuem a temperatura e umidade como itens relevantes, influenciando assim também como o desenvolvimento de pesquisas deste instituto. Há que se ressaltar que o bem que constitui o âmbito da presente questão é de natureza inestimável, a saúde humana, o que denota um interesse social a envolvê-la que não pode ser sobrepujado.

As quantidades a serem adquiridas foram calculadas com base na média de consumo desses insumos no INI nos últimos anos, e considerando o aumento parque atendido por esta Coordenação, que contava anteriormente apenas com os laboratórios de pesquisa e atualmente conta como clientes o Centro Hospitalar, farmácias, Agência Transfusional e coleta deste Instituto. Os termohigrômetros a serem adquiridos são utilizados para o monitoramento de temperatura em refrigeradores, freezers, estufas, banho-marias, temperatura e umidade no ambiente laboratorial e farmácia. Tal demanda está prevista no Plano Anual de contratações e no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Aquisição de termohigrômetros, tipo digital, faixa temperatura -10 a + 50 °C / -14 a +122 °F, -50 a +70 °C / -56 a +158 °F, faixa de medição umidade relativa 25 a 98 %, resolução da temperatura: 0,1 °C e precisão da temperatura: 1 °C. - resolução da umidade: 1 UR e precisão da umidade: 5 UR - registro de temperatura e umidade máxima e mínima, o equipamento deve ser calibrado por padrões rastreáveis a RBC, em 5 pontos de temperatura para o sensor externo (a saber: -30, -20, 0, 30 e 60 °C), 5 pontos de temperatura para o sensor interno (a saber: 0, 10, 20, 30 e 40 °C) e 5 pontos de umidade (a saber: 20, 35, 50, 65, 80 %), os certificados de calibração devem acompanhar o equipamento ou serem entregues em formato digital, conforme procedimento adotado pelo laboratório de calibração. Características adicionais: display tipo jumbo, chave °C/°F, cabo ponta inox. Complemento: Termohigrômetro digital interno e externo portátil com sensor com ponteira em aço inox e cabo de 1,80 m em atendimento às normas do processo contínuo de Qualidade nos Laboratórios de Pesquisa Clínica do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, situado à Av. Brasil, 4365 – Manginhos / RJ.

4.2. Para o serviço de calibração, a contratada deverá apresentar o serviço rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) na grandeza Temperatura, para toda a faixa de indicação

calibrada, com Capacidade de Medição e Calibração (incerteza de medição) declarada menor ou igual a 0,5 °C e 1,5 %UR.

4.3. Entende-se por calibração o processo de comparação das leituras dos equipamentos em questão com instrumentos de medição e calibração e padrões próprios e rastreáveis a RBC e válidos na data de realização do serviço.

4.4. Exige-se que os instrumentos de medição e calibração utilizados como padrões para a calibração, tenham sido calibrados por empresa que faça parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC), no grupo de serviço de calibração e faixas inerentes a esse serviço, com certificados de calibração válidos na data de realização do serviço.

4.5. As calibrações dos termômetros deverão ser realizadas pela comparação de valor indicado com padrões calibrados, conforme as Instruções Técnicas de Calibração (ITC) do Laboratório.

4.6. A contratada deve refazer todo e qualquer certificado de calibração reprovado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a Contratante em decorrência de execução irregular, arcando com todos os prejuízos envolvidos.

4.7. A contratada deve enviar juntamente com os certificados de calibração dos termohigrômetros uma cópia dos certificados dos padrões utilizados na calibração, os quais devem ser de empresa credenciada a Rede Brasileira de Calibrações (RBC).

4.8. A contratada deverá emitir em via física, sem restrição ao número de cópias ou disponibilizar em formato digital, caso este seja o procedimento da empresa, os certificados de calibração dos equipamentos conforme a necessidade da contratante, além de cópia dos certificados de calibração dos padrões utilizados na calibração. O certificado deverá atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

4.9. A contratante poderá solicitar comprovações prévias, como amostra dos certificados para devidas comprovações de atendimento aos requisitos estabelecidos.

4.10 Os termohigrômetros devem vir acompanhados do manual de funcionamento e especificações de uso.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado e identificamos duas possibilidades para resolução: A aquisição de termohigrômetros calibrados, ou aquisição de um sistema automatizado de monitoramento de temperatura e umidade. Entretanto, a segunda opção perde sua utilidade devida a conformação predial dos setores hospitalares e laboratoriais do INI. Devido ao distanciamento dos seus prédios, algumas instalações prediais com mais de 50 anos de construções e paredes com espessura aumentada (construção com tijolos deitados), bem como a dificuldade de uma rede constante para conexão confiável entre as centrais e os sensores. Sendo assim, concluímos como melhor opção a aquisição de termohigrômetros calibrados para o monitoramento dos equipamentos medidores de temperatura e umidade dos ambientes controlados.

O mercado oferece, regularmente, ofertas a esses itens, como pode averiguar-se nas compras anteriores realizados pelo INI.

As normas aplicáveis a laboratórios de pesquisa e análises clínicas e as boas práticas laboratoriais requisitam o monitoramento da temperatura nas análises, equipamentos e processos laboratoriais como forma de verificar a eficácia do sistema e garantir a qualidade analítica dos testes laboratoriais realizados.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de 100 (cem) termohigrômetros, tipo digital, faixa temperatura -10 a + 50 °C / -14 a +122 °F, -50 a +70 °C / -56 a +158 °F, faixa medição umidade relativa 25 a 98 %, resolução da temperatura: 0,1 °C e precisão da temperatura: 1 °C. - resolução da umidade: 1 UR e precisão da umidade: 5 UR - registro de temperatura e umidade máxima e mínima o equipamento deve ser calibrado por padrões rastreáveis a RBC, em 5 pontos de temperatura para o sensor externo (a saber: -30, -20, 0, 30 e 60 °C), 5 pontos de temperatura para o sensor interno (a saber: 0, 10, 20, 30 e 40 °C) e 5 pontos de umidade (a saber: 20, 35, 50, 65, 80 %), os certificados de calibração devem acompanhar o equipamento ou serem entregues em formato digital, conforme procedimento adotado pelo laboratório de calibração, características adicionais display tipo jumbo, chave °C/°F, cabo ponta inox. Complemento: Termohigrômetro digital interno e externo portátil com sensor com ponteira em aço inox e cabo de 1,80 m em atendimento às normas do processo contínuo de Qualidade nos Laboratórios de Pesquisa Clínica do Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas, situado à Av. Brasil, 4365 – Manginhos / RJ.

A aquisição dos referidos itens visa atender a demanda de medição e controle de temperatura nos equipamentos e ambientes dos laboratórios do INI, de forma que não se prejudique os pacientes em atendimento nos ambulatorios da Instituição, e os resultados emitidos pelos laboratórios, assim como o desenvolvimento de pesquisas pertinentes e delimitados a este instituto, ademais, resta incontestável a potencialidade do dano, visto que a não aquisição do referido componente, inviabilizará a confiabilidade dos resultados emitidos pelos laboratórios, assim como o desenvolvimento de pesquisas deste instituto. Há que se ressaltar que o bem que constitui o âmago da presente questão é de natureza inestimável - a saúde humana -, denotando um interesse social a envolvê-la que não pode ser sobrepujado.

No que diz respeito a manutenção e assistência técnica dos referidos instrumentos, cabe ressaltar que são equipamentos de fácil manuseio e conforme requisitado no item 4.10, os termohigrômetros devem vir acompanhados do manual de funcionamento e especificações de uso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Aquisição de 100 (cem) termohigrômetros, tipo digital, em atendimento às normas do processo contínuo de Qualidade nos Laboratórios de Pesquisa Clínica do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, situado à Av. Brasil, 4365 – Manginhos / RJ.

A estimativa de aquisição de 100 termohigrômetros calibrados foi calculada baseada na série histórica de consumo nos laboratórios do INI nos últimos 3 anos conforme tabela abaixo:



Para 2023, além do crescimento previsto no gráfico acima, temos a inserção do laboratório de Análises Clínicas do Centro Hospitalar. Que nos anos anteriores, tinha sua gestão terceirizada e a partir de 2022, foi incluído no escopo de gestão da Qualidade do INI. Consequentemente, cabendo ao Serviço de Coordenação da Qualidade o suporte na busca de maior precisão nos resultados produzidos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores citados a seguir fazem referência aos mesmos valores citados no processo anterior, sob número 25029.000127/2022-55 atualizado pela variação do índice IPCA, de março 2022 até maio 2023.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.
01	TERMOHIGRÔMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA TEMPERATURA -10 A + 50 °C / -14 A +122 °F, -50 A +70 °C / -56 A +158 °F, FAIXA MEDIÇÃO UMIDADE RELATIVA 25 A 98 %, RESOLUÇÃO 0,1 °C / 1 UR, PRECISÃO 1 °C / 5 UR, REGISTRO MÁX E MÍN, CALIBRADO POR PADRÕES RASTREÁVEIS A RBC NOS PONTOS: SENSOR EXTERNO (-30, -20, 0, 30 e 60 °C), SENSOR INTERNO (0, 10, 20, 30 e 40 °C), UMIDADE (20, 35, 50, 65, 80 %) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPLAY TIPO JUMBO, CHAVE °C/°F,	100

	CABO PONTA INOX. PONTEIRA EM AÇO INOX E CABO DE 1,80 m	
--	---	--

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento da gestão do órgão tendo em vista que o prazo previsto para consumo é baixo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há demanda de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente solicitação se encontra em conforme com o planejamento e orçamento aprovado da Unidade DFD 36/2023. Existe disponibilidade orçamentária e financeira, para cobertura da despesa, conforme previsto na IN 58 de 08/08/22.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.35

UASG: 254492

PTRES: 172780

AÇÃO: 8305

DFD 36/2023

12. Resultados Pretendidos

Garantir o funcionamento adequado e dentro das variações admitidas para esses equipamentos, assegurar a confiabilidade dos serviços prestados e a continuidade da rotina e pesquisas realizadas pelos Laboratório de Pesquisa Clínica do INI dentro de padrões de qualidade nacionais e internacionais.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas, além dos itens já relatados anteriormente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo acima, considera que a aquisição em epígrafe é viável.

ANEXO II - MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO OF: XXX/2023						
UNIDADE: INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS CNPJ: 33.781.055/0010-26 Finalidade: Ação: Processo: UASG: Fonte de Recursos: Elemento de Despesas: PTRES: Tipo do Empenho: Modalidade: Nº: Ano: Razão Social: CNPJ: Endereço: CEP: Tel/Fax: Email: Banco: Agência: Conta:						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
Valor total da OF						R\$
Observação:						
Informações Complementes à Nota de Empenho A presente Nota de Empenho, acompanhada destas informações complementares, será regida pela Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, conforme amparo contido no Aviso de Dispensa Eletrônica supra, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, vinculada a esta Ordem de Fornecimento, contendo as informações complementares abaixo: Prazo de Entrega: o prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanha desta Ordem de Fornecimento contendo as informações complementares. Prazo de Vigência: o prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) dias contados a partir do recebimento desta Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Prazo de Pagamento: o pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A forma de recebimento do objeto, as penalidades aplicáveis, as formas e efeitos de rescisão, as obrigações da contratada e as obrigações da contratante estão previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e/ou Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 010/2023, conforme autos do Processo Administrativo nº 25029.000385/2023-12. A regularidade da contratada foi aferida por meio de consulta ao SICAF, TST, CEIS e CNJ, anexada aos autos do Processo Administrativo nº 25029.000385/2023-12. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de Ordem Constitucional.						
Total do Contrato:		Serviço Requisitante:				Recebi
R\$						
Atenção às seguintes orientações: 1) CNPJ de faturamento do INI: 33.781.055/0010-26. 2) Endereço de entrega: Avenida Brasil, 4.365 Manguinhos CEP: 21.040-361 3) Os lotes, datas de validade e quantidades de cada lote de material devem estar discriminados na Nota Fiscal. 4) OS MATERIAIS DEVERÃO SER PREVIAMENTE AGENDADOS 5) Para que a contratada possa fazer jus aos benefícios fiscais relativos a opção pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a Declaração conforme estabelecido pela IN 1234/12. A não apresentação da declaração acarretará as retenções tributárias previstas em lei. 6) E-mail para envio da Nota Fiscal: seal@ini.fiocruz.br Rio de Janeiro, XX de XX de 2023. Requisitante / SEPLAN / Ordenador de Despesas / Representante Legal do Fornecedor						